

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 70, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uruguaiana/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uruguaiana/RS, sigla COMDRU, órgão consultivo e de assessoramento em assuntos referentes ao Desenvolvimento na Área Rural do Município, com a competência de programar a Política Municipal de Desenvolvimento na Área Rural e definir as diretrizes que serão observadas nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar a permanência do homem no meio rural.

Parágrafo único. O COMDRU é vinculado diretamente ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMDRU:

I – promover o aprimoramento e implantação do desenvolvimento rural como qualidade de vida da população;

II – propor medidas de um melhor e maior aperfeiçoamento das condições de vida no meio rural na área do município de Uruguaiana;

III – organizar estatísticas da população do meio rural especialmente àquelas que vivem com a família nessas áreas;

IV – indicar a infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento do meio rural, apoiando os investimentos na produção primária, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços no meio rural, através de linhas de créditos especiais e incentivos;

V – fomentar ações que visem o aprimoramento permanente de controle de qualidade dos produtos produzidos no meio rural;

VI – sugerir medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

VII – elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda no meio rural, com análises dos fatores de oscilação do mercado;

VIII – implementar o inventário e regulamentação do uso do solo, fruição dos bens naturais e culturais e de interesse turístico;

IX – promover a divulgação de conhecimento e providências relativas à fixação do homem no Meio Rural;

X – manter com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao meio rural do Município de Uruguaiana; e

XI – priorizar o atendimento do pequeno produtor rural de até 100 hectares, visando ao atendimento e sustento da família do mesmo no próprio local.

Art. 3º O COMDRU será composto por quatorze membros, representando órgãos do Poder Público e de entidades ou associações da sociedade civil identificadas com o meio rural, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – sete representantes indicados de órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUD;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;



- c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- e) Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal – SEMA;
- f) Colégio Agrícola do município de Uruguaiana – CAM; e
- g) Diretoria de Agricultura, da SEMUD.

II – sete representantes entidades ou associações da sociedade civil:

- a) Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- c) Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana;
- e) Sindicato Rural de Uruguaiana;
- f) Associação dos Agricultores Familiares de Uruguaiana; e
- g) Associação dos Pequenos Produtores Familiares de Uruguaiana.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II serão indicados, em lista tríplice, de suas respectivas entidades, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

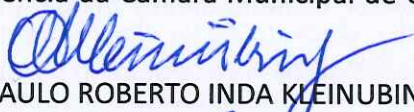
Art. 5º Os membros do COMDRU terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O COMDRU quando cientificado de possível existência de poluição em áreas de interesse público no meio rural, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, recomendará ao Gabinete do Vice-prefeito as providências que julgar necessárias para sanar a situação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desenvolverá estudos no sentido de que constem nos currículos escolares dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino noções e conhecimentos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de junho de 2022.


Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário